



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2270/1986

Ementa

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO E SOBRE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE INDAIÁ.

Data da Norma

22/12/1986

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

BRASIL - SÃO PAULO
BOCA DO LEO - 1986 - 10

LEI Nº 2.270 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986
=====

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba Unidos de Indaiá".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, parte do Sistema de Lazer do loteamento Solar do Itamaracá, compreendido entre - as Rua Ildefonso Stheler, XV de Novembro e Avenida Conceição, que inicia no cruzamento da Avenida Conceição com a Rua Ildefonso Stheler e confrontando com a referida Avenida segue 59,80 metros em reta e 26,14 metros em curva de raio de 188,94 m e tangente de 13,09 m, deflete à direita e confrontando com a Vila Areal segue 15,66 metros, 41,30 metros e 28,77 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Ildefonso Stheler segue 30,87 m; deflete à direita e confrontando com a confluência da Avenida Conceição e Rua Ildefonso Stheler segue 18,62 m em curva de raio de 8,00 m e tangente de 18,55 m encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 2.261,65 m² (dois mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a mediante contrato, conceder à Escola de Samba Unidos de Indaiá o uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, a saber: parte do Sistema de Lazer do Loteamento Solar do Itamaracá compreendido entre as Ruas Ildefonso Stheler, XV de Novembro e Avenida Conceição, que inicia no cruzamento da Avenida Conceição com a Rua Ildefonso Stheler e

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng. Carlos de Carvalho

confrontando com a referida Avenida segue 59,80 m em reta e 26,14 metros em curva de raio de 188,84 m e tangente de 13,09 m, deflete à direita e confrontando com a Vila Areal segue 15,66 metros, 41,30 metros e 28,77 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Ildefonso Stheler segue 30,87 m; deflete à direita e confrontando com a confluência da Avenida Conceição e Rua Ildefonso Stheler segue 18,62 m em curva de raio de 8,00 m e tangente de 18,55 m encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 2.261,65 m² (dois mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, esportivos, recreativos e turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área de no mínimo 200 m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construída, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 4º desta lei;

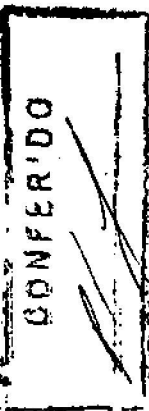
II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.192 de 06 de março de 1.986.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de -
dezembro de 1.986.

ENGO JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

